

Autorização Simplificada - Uso Alternativo do Solo - UAS - Agricultor familiar/empreendedor familiar rural		
Número da Autorização	Área a ser Suprimida	Validade
2023.A.2026.00569	3,0000 Ha	04/08/2027
Detentor da autorização		CPF/CNPJ do Detentor
LUCIA NOGUEIRA DA SILVA		933.114.603-59
Área da propriedade	Coordenadas de referência	
30,0000 Ha	-6,085149 -39,521325	

Dados do imóvel rural		
Nome do imóvel		
SÍTIO SERRA - GLEBA 19		
Número do CAR		Logradouro
CE-2300309-0F11ACB5D0C044EE99ADA3527EC50BD3		Sítio Serra - Gleba 19, s/n
Bairro	CEP	Município/UF
Zona Rural	63560-000	ACOPIARA / CE
Descrição de Acesso		
Saída pela CE-371 pela Vila Esperança, rumo à Fazenda Cafundó.		

Volumetria autorizada
Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada
Não se aplica.

Observação
Em caso de aproveitamento externo do produto florestal, o beneficiário da autorização deverá estar inscrito no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP em uma das categorias referentes à atividade florestal, e realizar a etapa de registro de exploração visando a migração dos créditos para o sistema DOF+ Rastreabilidade. Esta autorização é de uso da Sra. LUCIA NOGUEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 933.114.603-59, agricultora familiar, detentora do CAF nº CE092025.01.003952791CAF, por meio da Matrícula nº 4809 do imóvel rural SÍTIO SERRA - GLEBA 19. O imóvel encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural sob o nº CE-2300309-0F11.ACB5.D0C0.44EE.99AD.A352.7EC5.0BD3. A supressão vegetal autorizada é restrita exclusivamente à área do projeto, totalizando 3,00 hectares. A área autorizada encontra-se delimitada pelos seguintes pontos de coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Ponto 01: Latitude: 06°05'03,72"S Longitude: 39°31'19,15"O Ponto 02: Latitude: 06°05'02,82"S Longitude: 39°31'15,58"O Ponto 03: Latitude: 06°05'05,46"S Longitude: 39°31'14,31"O Ponto 04: Latitude: 06°05'10,11"S Longitude: 39°31'14,51"O Ponto 05: Latitude: 06°05'10,04"S Longitude: 39°31'19,28"O Sendo esta delimitação parte integrante e indissociável da presente autorização.

Condicionantes
Gerais
1.1 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação, conforme previsto no plano de supressão;
1.2 Não é permitido a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus-tratos a animais silvestres;
1.3 Fica vedada a utilização da técnica conhecida como correntão para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente a fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos;
1.4 Não é permitido o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar a supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;
1.5 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;
1.6 Esta autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA nº 02/2019;

1.7 Submeter à prévia análise do órgão licenciador qualquer alteração que se faça necessária na área autorizada para supressão de vegetação;

1.8 O órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização; graves riscos ambientais e de saúde;

1.9 Preservar as espécies protegidas por lei que constam na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção que, porventura, ocorram na área, conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;

1.10 A execução do processo de supressão não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros; caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratado deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas como por qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução;

1.11 Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissões atmosféricas de poluentes etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;

1.12 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes) e outras formas determinadas pela lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela lei nº 12.727/12;

Específica

2.1 Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;

2.2 A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do órgão licenciador. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização;

2.3 Esta Autorização tem validade de 01 (um) ano e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova Autorização acompanhada de documentação atualizada;

Histórico

Ação	Data e Hora
Autorização Emitida	04/08/2026 - 12:13:35



Documento assinado eletronicamente por Tales Martins Teixeira Florentino, Secretário Municipal do Meio Ambiente - Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara / Ce, em 04 de agosto de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://sinaflor2.ibama.gov.br/autesp/api/public/qrcode/2023A202600569>